



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
Portaria Normativa nº 3/2023 - IPASGO/DAS-06148

Dispõe sobre a inclusão de codificação na Tabela de Procedimentos do Ipasgo para atendimento médico de Urgência e Emergência das Gestantes do Ipasgo Saúde.

O Diretor de Assistência ao Servidor do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – Ipasgo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que é objetivo primordial do Sistema Ipasgo Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos usuários na forma prevista na Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o Ipasgo, no exercício de sua atribuição legal, em especial, os princípios da eficiência e da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários do sistema assistencial;

Considerando a necessidade de sistematizar e normatizar os procedimentos aplicáveis ao Ipasgo Saúde;

Considerando que a finalidade precípua do Ipasgo é o pronto e eficaz atendimento dos seus usuários por sua rede de entidades credenciadas;

Considerando a permanente preocupação em otimizar os serviços prestados pelo Ipasgo aos seus usuários;

Considerando a necessidade de instituição de diretrizes de organização da Atenção à Saúde na Gestante, notadamente os casos de Gestação de Alto Risco;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

Considerando a importância de garantir a todas as mulheres o acesso à informação a respeito de seus direitos sexuais e reprodutivos e à atenção qualificada, segura e humanizada;

Considerando a priorização de ações na assistência à saúde que tenham por objetivo a redução das mortalidades materna, fetal e infantil;

Considerando a relação de boa prática existente entre o Ipasgo Saúde e sua Rede Prestadora de Serviços;

Considerando a necessidade de definição das indicações dos procedimentos, para melhor assistência aos usuários, seguindo as indicações técnicas baseadas na boa prática médica e na necessidade da saúde financeira do Instituto;

Considerando a necessidade de atender o interesse da Administração em realizar os lançamentos e pagamentos dos códigos da Tabela de forma clara e idônea;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos do Ipasgo o código para o atendimento médico de Urgência e Emergência das Gestantes do Ipasgo Saúde:

I – 00090018 - PLANTAO OBSTETRICO DE URGENCIA - 12 HORAS

Art. 2º O código será destinado ao atendimento médico relacionado à Urgência e Emergência das Gestantes do Ipasgo Saúde, visando à assistência das patologias agudas da gestante no sentido do melhor desfecho e menores taxas de complicações materno-fetais, realizados nas unidades Hospitalares credenciadas ao Ipasgo (prestador pessoa jurídica).

Art. 3º Para a utilização do código, é mandatório que o prestador credenciado possua o Padrão de Cobertura Operacional (PCO) – Atendimento Obstétrico de Urgência.

I - Para concessão do PCO - Atendimento Obstétrico de Urgência, a instituição deverá, no mínimo:

a) Possuir Alvará de Licenciamento atualizado, expedido pela vigilância sanitária local;

b) Possuir Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

c) Possuir Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

d) Possuir dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

e) Possuir Responsável Técnico - RT e um substituto: profissional legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde;

f) Dispor de normas, protocolos e rotinas técnicas escritas e atualizadas de fácil acesso a toda equipe de saúde;

g) Possuir equipe dimensionada, quantitativa e qualitativamente, atendendo as normatizações vigentes e de acordo com a proposta assistencial e perfil da demanda;

h) Dispor de infraestrutura física baseada na proposta assistencial, atribuições, atividades, complexidade, porte, grau de risco, com ambientes e instalações necessários à assistência e à realização dos procedimentos com segurança e qualidade;

i) Deve possuir equipamentos, materiais e medicamentos de acordo com sua complexidade e necessidade de atendimento à demanda, de acordo com a Resolução nº 36, 3 de junho de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal;

j) Possuir disponibilidade de resolutividade dos casos necessitados de Ultrassonografia Obstétrica;

k) Possuir cadastro de Bancos de Sangue, que forneça suporte ao

Prestador;

l) Possuir disponibilidade de realização de Cardiotocografia Anteparto e/ou Intraparto, durante todos os dias, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

m) Possuir laboratório (próprio ou terceirizado) durante todos os dias, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

n) Possuir suporte intensivo próprio ou terceirizado (Materno e Neonatal), durante todos os dias, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

o) Possuir atendimento de pronto-socorro durante todos os dias, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 4º Os prestadores que se enquadrarem nos critérios de elegibilidade do art. 3º serão remunerados pelo código 00090018 e conforme valor previamente fixado na Tabela de Valores do Ipasgo Saúde, para cada plantão de 12 horas (7:00 às 19:00 horas/19:00 às 7:00 horas).

§ 1º Somente serão remunerados os serviços realizados pelos prestadores devidamente habilitados e que atendam todas as condições estabelecidas nesta portaria.

§ 2º Não será necessária a emissão de guias.

§ 3º O registro do plantão será realizado pelo prestador (médico pertencente ao corpo clínico) em Sistema Próprio do Ipasgo e passará por dupla validação/aprovação pelo Ipasgo.

§ 4º Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões aprovados pelo Ipasgo mediante Sistema Próprio do Ipasgo.

§ 5º A realização indevida e/ou não comprovada de qualquer atendimento, ainda que previamente autorizado, implica em “glosa” (não pagamento) do valor relativo ao serviço ou atendimento, pelo Ipasgo.

§ 6º Consultas, Exames e Procedimentos derivados dos atendimentos durante o período do plantão deverão ser solicitados e faturados de forma ordinária, conforme regras contratuais e normas do Ipasgo Saúde.

§ 7º Não será permitida a cobrança de qualquer item adicional, referente ao procedimento executado, na conta nosocomial.

Art. 5º Em caso de impossibilidade do registro dos atendimentos em Sistema Próprio do Ipasgo, o prestador deverá informar imediatamente ao Ipasgo (Diretoria de Assistência ao Servidor), via e-mail: das@ipasgo.go.gov.br, e iniciar as medidas de contingência até que se regularize o registro dos atendimentos no Sistema Próprio do Ipasgo.

§ 1º O registro dos plantões, no momento de contingência, deverá ser realizado pelo prestador em formulário específico e protocolado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) até o dia 30 (trinta) de cada mês (Processo Administrativo para Pagamento de Plantões), contendo as seguintes informações referentes aos atendimentos realizados: identificação da Instituição Hospitalar (nome e matrícula do Ipasgo), data, horário início e fim do plantão, nome do médico que realizou o plantão, CRM, assinatura do médico, assinatura do responsável pela Instituição Hospitalar.

§ 2º Após protocolização dos registros junto ao Ipasgo, os mesmos serão cadastrados pela unidade responsável do Instituto no Sistema Próprio do

Ipasgo e, posteriormente, seguirão o fluxo habitual de aprovação e pagamento dentro do referido sistema.

Art. 6º O prestador deverá manter atualizado o cadastro do Corpo Clínico atuante junto ao Ipasgo.

Art. 7º Para efeitos de faturamento e pagamento, serão respeitados os critérios contratuais e as legislações específicas que se demonstrem pertinentes ao faturamento da conta nosocomial no âmbito do Ipasgo.

Art. 8º Casos identificados como de má prática e/ou prática danosa ao Instituto ou ao Usuário serão analisados pela auditoria especializada e pela Diretoria de Assistência ao Servidor, podendo culminar em sanções cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VIRGÍLIO BATISTA DE FREITAS

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO BATISTA DE FREITAS, Diretor**, em 23/01/2023, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 25/01/2023, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037196640 e o código CRC 5F7C1C86.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 1 BLOCO 3, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202200022051021



SEI 000037196640